



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI Nº 139/2013

Caldeirão Grande do Piauí – PI, de 16 de abril de 2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC competência de Unidade Gestora de orçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI.

§1º. O Sistema Municipal de Defesa Civil é composto pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC.

§2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão de planejamento, coordenação e execução das ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade em âmbito municipal diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando recursos próprios;

II – Situação de Emergência: situação anormal, decretada em razão de desastre, que embora não excedendo a capacidade de resposta do município, poderá requerer auxílio complementar do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação;

III – Estado de Calamidade Pública: situação anormal decretada em razão de desastre, que excede a capacidade de resposta do município, requerendo auxílio direto e imediato do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação;

IV – Dano: Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

V – Prejuízo: Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre; e

VI – Recursos: Conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria;
- II. Coordenadoria Adjunta;
- III. Setor Técnico Administrativo;
- IV. Setor Técnico de Minimização de Desastres; e
- V. Setor Técnico Operacional;

Parágrafo Único – O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC atuará como órgão consultivo e deliberativo e será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e por representantes das seguintes instituições:

- I. Secretarias Municipais;
- II. Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município;
- III. Poder Judiciário;
- IV. Entidades de Classes;
- V. Câmara Municipal;
- VI. Entidades Religiosas;

Art. 6º. Os integrantes do COMUPDEC, não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 7º. Poderão ser designados pelo chefe do executivo municipal, através do Coordenador da COMPDEC, servidores públicos de outras secretarias para colaborar nas ações emergenciais, que exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º. Fica criada a carreira de agente de proteção e defesa civil;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



§1º. Deverão ser remanejados funcionários das secretarias municipais ou setores da administração pública municipal para compor, inicialmente, o quadro de efetivo da COMPDEC, conforme os termos do artigo 4º.

§2º. Os servidores públicos designados para compor o quadro de efetivo da COMPDEC exercerão exclusivamente as atividades inerentes às ações de proteção e defesa civil e farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial conforme especificado na lei orgânica municipal e no estatuto do servidor público municipal.

Art. 9º. Fica autorizado aos membros da COMPDEC, em casos de desastres ou emergência, adentrarem em residência e/ou estabelecimentos comerciais a fim de socorrerem eventuais vítimas.

Art. 10º. No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11º. Os membros da COMPDEC deverão ser capacitados num prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei.

Art. 12º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil a fim de subsidiar as ações da COMPDEC no município, devendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º. A COMPDEC além das atribuições conferidas nesta Lei passa a ter competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 14º. São delegadas ao Coordenador da COMPDEC as atribuições quanto à Unidade Gestora mencionada no artigo 13:

a) de ordenar empenhos e autorizar pagamento de despesa nos termos dos artigos 58, e, 64 da Lei Federal 4.320/64;

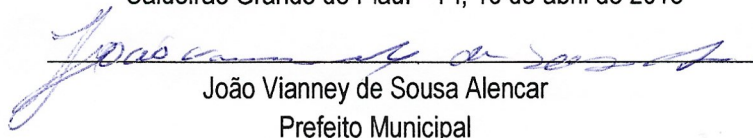
b) administrar o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC nos termos do Decreto Federal nº 7257, de 4 de agosto de 2010;

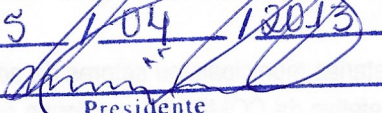
Art. 15º. Deverão constar obrigatoriamente nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

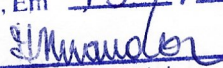
Art. 16º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

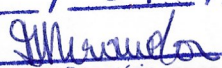
Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

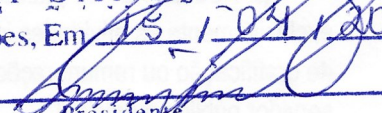
Caldeirão Grande do Piauí – PI, 16 de abril de 2013

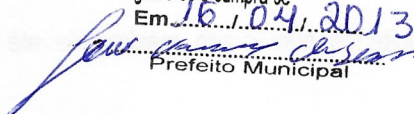

João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje,
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 15 / 04 / 2013

Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 15 / 04 / 2013

Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 15 / 04 / 2013

Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 15 / 04 / 2013

Presidente

Promulgada nesta data, Publique-se,
Registre-se e cumpra-se
Em 16 / 04 / 2013

Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 16 / 04 / 2013

Prefeito Municipal